



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
9ª Sessão Ordinária - 30/03/2026
Presidente: DANILO DA SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Institui o Programa Municipal de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos de Transporte Individual Privado e de Entrega no Município de Marília e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Marília, o Programa Municipal de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos, destinado à implantação, manutenção e regulamentação de espaços adequados ao descanso, higiene, alimentação e apoio operacional de motoristas de transporte individual privado de passageiros e entregadores vinculados a plataformas digitais.

§ 1º. O Programa tem por finalidade promover melhores condições de trabalho, saúde, segurança e dignidade aos trabalhadores que exercem atividades por intermédio de aplicativos, reconhecendo sua relevância para a mobilidade urbana e para a dinâmica econômica local.

§ 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aplicativos de transporte individual privado de passageiros: plataformas digitais que realizam a intermediação entre usuários e motoristas previamente cadastrados para a realização de viagens;

II - aplicativos de entrega: plataformas digitais que realizam a intermediação entre usuários, estabelecimentos comerciais e entregadores para a aquisição e o transporte de produtos;

III - trabalhadores de aplicativos: motoristas e entregadores que utilizam plataformas digitais como instrumento de trabalho, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido com as empresas operadoras.

Art. 2º. Os pontos de apoio constituem equipamentos de interesse público, devendo ser implantados em locais estratégicos do Município, observados critérios de demanda, fluxo de usuários e distribuição territorial equilibrada.

§ 1º. Os espaços de que trata o *caput* deverão, no mínimo, dispor de:

I - sanitários masculinos e femininos, em condições adequadas de higiene e acessibilidade;

II - chuveiros individuais;

III - vestiários;





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - área coberta para descanso, dotada de assentos, ventilação adequada e acesso à internet sem fio;

V - pontos de recarga de dispositivos eletrônicos;

VI - espaço destinado à alimentação e hidratação;

VII - local apropriado para estacionamento de bicicletas e motocicletas;

VIII - área destinada à espera de veículos de transporte individual privado de passageiros, quando aplicável.

§ 2º. Os pontos de apoio deverão observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e conforto estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º. A implantação, manutenção e operacionalização dos pontos de apoio serão de responsabilidade das empresas operadoras de aplicativos de transporte individual privado de passageiros e de entrega que atuem no Município.

§ 1º. Poderá ser adotado regime de cooperação entre as empresas para implantação e compartilhamento dos espaços, de modo a otimizar recursos e ampliar a cobertura territorial do Programa.

§ 2º. O Poder Público Municipal poderá:

I - indicar áreas públicas ou fomentar parcerias institucionais para viabilização dos pontos de apoio;

II - celebrar termos de cooperação ou parcerias com a iniciativa privada;

III - estabelecer diretrizes complementares para a adequada execução do Programa.

Art. 4º. O acesso aos pontos de apoio será restrito aos trabalhadores de aplicativos devidamente cadastrados, mediante sistema que assegure controle de acesso, segurança e utilização adequada dos espaços.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados e à privacidade dos usuários.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I - aos critérios de localização e quantidade mínima de pontos de apoio;

II - aos padrões de funcionamento e manutenção;

III - aos mecanismos de fiscalização;





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - às condições de acesso e cadastramento dos usuários.

Art. 6º. As empresas terão o prazo de até 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, para adequação às suas disposições, podendo o Poder Executivo estabelecer cronograma progressivo de implantação.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - multa no valor de até 150 (cento e cinquenta) UFESPs, por infração;

III - multa diária em caso de reincidência ou descumprimento continuado;

IV - demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa instituir o Programa Municipal de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos de Transporte Individual Privado e de Entrega, medida que se insere no contexto das transformações contemporâneas das relações de trabalho e da mobilidade urbana.

Nos últimos anos, observou-se significativo crescimento das atividades desempenhadas por motoristas e entregadores vinculados a plataformas digitais, os quais exercem papel essencial tanto na garantia da mobilidade urbana quanto na dinâmica econômica local, especialmente no que se refere ao comércio, serviços e logística urbana.

Não obstante a relevância dessas atividades, é notória a ausência de infraestrutura mínima de apoio a esses trabalhadores, que frequentemente permanecem longos períodos nas vias públicas, sem acesso a condições adequadas de descanso, higiene e alimentação, circunstância que impacta diretamente sua saúde, segurança e dignidade.

Nesse cenário, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação de pontos de apoio, consistentes em espaços estruturados destinados ao atendimento das necessidades básicas desses profissionais, promovendo melhores condições de trabalho e contribuindo, reflexamente, para a qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

Importante destacar que a proposta não implica na criação de despesa pública obrigatória direta, uma vez que atribui às empresas operadoras de plataformas digitais - agentes econômicos que exploram a atividade no âmbito municipal - a responsabilidade pela implantação, manutenção e operacionalização dos pontos de apoio, admitindo-se, ainda, a possibilidade de parcerias e compartilhamento de estruturas, com vistas à eficiência e à racionalização de custos.

Sob o aspecto jurídico, a iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como para promover o ordenamento urbano e a adequada prestação de serviços que impactam diretamente a coletividade, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição se alinha ao poder de polícia administrativa do Município, na medida em que estabelece condicionantes e diretrizes para o funcionamento de atividades econômicas que utilizam intensivamente o espaço urbano, visando à proteção do interesse público, da saúde e da segurança dos trabalhadores e usuários.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto foi estruturado em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, prevendo prazo adequado para adaptação, possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo e gradação de sanções, o que assegura segurança jurídica e viabilidade de implementação.





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Sob a ótica do controle externo, especialmente no que se refere às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado, a proposta observa o devido cuidado quanto à ausência de geração de despesa continuada sem indicação de fonte de custeio, bem como respeita os limites da atuação estatal ao não interferir indevidamente na livre iniciativa, mas sim ao estabelecer normas de caráter regulatório e de interesse coletivo.

Por fim, destaca-se que a iniciativa reforça o compromisso do Município com políticas públicas inclusivas, voltadas à valorização do trabalho, à promoção da dignidade humana e à melhoria das condições urbanas, acompanhando tendências já observadas em diversos centros urbanos do país.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

